
Rede de proteção à criança como coprotagonismo escolar

Eliane Aparecida Faria de Paiva¹

¹Professora da Universidade Federal do Amazonas \ Instituto de Natureza e Cultura (UFAM \ INC). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora - (UFJF); Mestre em Educação pelo Programa de Pós Graduação em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - (UNICAMP \ SP). E-mail: epaiva_psi@yahoo.com.br

RESUMO

Por meio deste estudo, compreendeu-se o coprotagonismo pela escola de educação infantil, quanto às necessidades protetivas da criança, em relação ao direito de desenvolvimento irrestrito, cumprindo o que determina o ECA. Atentou-se para o compromisso escolar na indissociabilidade do educar e cuidar em uma perspectiva articulada em rede. Fundamentou-se numa abordagem qualitativa a partir do estudo de caso voltando-se o olhar para a região de Benjamin Constant, AM com a possibilidade de estender a leitura da prevenção e proteção para as demais regiões brasileiras, sem, no entanto, perder a dimensão das particularidades locais. Como resultado, verificou-se insuficiência no trabalho na educação infantil em preservar o direito da criança quanto ao desenvolvimento integral, considerando as atuações protetivas relacionadas a uma inoperância das ações em rede.

PALAVRAS-CHAVE: Educação infantil; Rede de proteção, Políticas públicas

1 INTRODUÇÃO

As reflexões e problematizações em tela centram-se na discussão da coprotagonização da escola de educação infantil quanto às necessidades protetivas da criança em relação ao desenvolvimento irrestrito, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desafios permeiam o campo dos direitos, dentre os quais, faz-se destaque ao direito da criança em vivenciar sua infância sob condições de proteção e cuidado. A instituição escolar é lugar de proteção à criança, o que é instituído legal e sociopoliticamente.

Portanto, pretende-se trazer reflexões acerca do compromisso escolar na indissociabilidade do educar e cuidar em uma perspectiva encadeada com a prevenção¹ como proteção, a julgar pela necessidade de se assumir as rédeas no protagonismo da defesa dos direitos infantis, haja vista o descaso que compromete o desenvolvimento e implementação de políticas públicas sociais de proteção à infância e a formação e articulação em rede.

A discussão posta se constitui como recorte de uma pesquisa de mestrado desenvolvida em 2015². Também, como material para reflexão, foram analisados resultados de projetos de extensão³ realizados em 2009 e em 2010. Os referidos trabalhos foram desenvolvidos em escolas de educação infantil em Benjamin Constant - AM e constituíram-se como argumentação sobre os direitos da criança e do adolescente em sua prioridade absoluta à proteção, expressa pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF) e do ECA. A pesquisa foi fundamentada numa abordagem qualitativa a partir do estudo de caso; olhou-se para a região de Benjamin Constant, AM, com a possibilidade de estender a leitura da prevenção e proteção para as demais regiões

brasileiras, sem, no entanto, perder a dimensão das particularidades locais.

A escola configura-se como uma instituição importante na constituição da rede por ser, principalmente, lugar privilegiado de atenção integral à criança e receber uma maior diversidade de público infantil.

Refere-se ao coprotagonismo da escola na rede de proteção a uma colaboração de destaque, não sendo, no entanto, a escola, o protagonista (o principal ator), já que rede diz respeito, ao contrário, a uma atuação conjunta, e integrada e não individual.

Reafirma-se que a escola tem potencial articulador, por sua natureza institucional acolhedora e agregadora. É pautada nas ações pedagógicas de prevenção de características educativas, sociais e de formação cidadã, o que favorece a sua contribuição agasalhadora.

O valor da instituição de ensino se faz ainda mais contundente principalmente quando se trata de uma região desprovida de garantias de ações públicas sociais que se efetive em direitos. A população com vulnerabilidade social tem a escola como sua maior referência, ou a única.

Uma das estratégias para a proteção da criança é a prevenção, que aponta para a necessidade de um trabalho em rede para a efetivação dos direitos de proteção integral, necessária para o cumprimento do ECA, ou seja, prevenção e proteção estão pautados no mesmo eixo da defesa e responsabilização.

Rede é um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que “nos permite compartilhar objetivos e procedimentos, obtendo as interações necessárias com outras instâncias institucionais e construindo, assim, vínculos horizontais de interdependência e complementaridade (art. 86, ECA).

¹ Prevenção: “Ato ou efeito de prevenir; aviso prévio; disposição prévia; opinião antecipada; premeditação; precaução. (Do lat. Praeventione).

² Dissertação intitulada “A PREVENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO ABUSO SEXUAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL: reflexões no âmbito das políticas públicas” desenvolvida no contexto do Programa de Pós-Graduação em Educação (2015), na

área de Políticas Públicas de Educação, da Faculdade de Educação, da UNICAMP.

³ “PROTEÇÃO À INFÂNCIA: enfrentamento da violência sexual” e “PROTEÇÃO À INFÂNCIA: educação sexual infantil e o descobrimento do corpo”. Os projetos são parte integrante do Programa PACE (Programa de Atividades Curriculares de Extensão), da Universidade Federal do Amazonas

As coesões se fazem como desafio já que se necessita envolver o trabalho social em rede, articulando escola, família e instituição, relação interprofissional e interinstitucional para o êxito das ações.

Importa destacar que Rede não é um simples ajuste técnico, metodológico e administrativo, mas implica em uma **mudança cultural e comportamental** (Ministério da educação, 1994, grifo da autora).

A escola e os órgãos do sistema de garantias dos direitos infantojuvenis (Conselhos Tutelares, delegacias especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, Ministério Público, varas da infância e da juventude, Defensoria Pública e outros centros de defesa) devem cumprir com seu papel de articulação de um conjunto de ações que efetivem⁴ a proteção integral da criança, visando a garantir-lhe o direito à infância.

Considerando as especificidades locais de fragilidades sociais, as proposições postas se fazem consistentes. Quando se tem, no país, um modelo neoliberal que busca a minimização da atuação do Estado no tocante às políticas sociais, pela redução ou desmonte das políticas de proteção, o resultado será o desalento dos mais vulneráveis.

Para apreciação dos pontos, dividiu-se o trabalho em três momentos. O primeiro, a introdução, configura-se na conceituação e problematização da importância da escola de educação infantil como coprotagonista de uma rede de proteção à criança na promoção do direito à infância.

O segundo momento é dedicado à apreciação da necessária superação da fragmentação e empoderamento social e institucional e a importância da articulação de um conjunto de políticas públicas que efetivem a proteção

integral à criança.

Retomar-se-ão, ao final, os principais aspectos do trabalho, com o intuito de finalizar a discussão. Será evidenciado o descompasso entre a formação de uma rede articulada em relação às políticas públicas descomprometidas com o princípio constitucional de proteção à infância.

2 NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DA FRAGMENTAÇÃO, EMPODERAMENTO SOCIAL E INSTITUCIONAL: rede (des)articulada no trato à proteção à infância

As áreas de fronteira brasileira, nas quais é grande a circulação de pessoas, costumam ser cenários de vulnerabilidade para crianças e adolescentes. Segundo Souza (2004), talvez por ser zona de fronteira, a situação dos desrespeito aos direitos estão presentes em sua face mais perversa.

Silva *et al.* (1997, p.21), citado por Souza (2004, p.209,) afirmam que a zona de fronteira (considerando o Norte do Brasil) caracteriza-se por ser uma região sem lei, “onde a presença do Estado se faz sentir muito fracamente”.

Observam-se, nessas regiões, crianças com idades precoces na prostituição, desaparecimento e assassinatos brutais de jovens, tráfico de adolescentes para exploração sexual no exterior, entre outros. Porém, os registros trazem a falsa conclusão dos casos de violência e descaso público cometidos contra essa população.

Benjamin Constant⁵ é um município do estado do Amazonas, localizado no Alto Solimões, ponto de encontro de diversas culturas. Tem-se estimativa, de acordo com o IBGE 2019, de 42.985 habitantes, sendo grande parte indígenas moradores de áreas ribeirinhas.

A região do Alto Solimões, no contexto da

⁴ Cavalcanti (2002), ao analisar o processo de avaliação de políticas, faz indicação quanto à utilização dos termos efetividade e eficácia, relacionando-os com os objetivos e propósitos da avaliação. Por se tratar de termos que não são consensuais, Cavalcanti evidencia que alguns autores tratam o termo eficácia e efetividade como sinônimos (BRIONES, 1998, apud CAVALCANTI, p. 170, 171, *passim*), já outros autores utilizam os termos sem explicitar as distinções (ANDER-EGG, 1990, apud CAVALCANTI, p. 169, *passim*). No entanto, ambos

demonstram consenso ao considerar eficácia e efetividade com o alcance dos resultados previstos, bem como aos efeitos esperados dentro de um determinado prazo (efeito, resultado ou impacto).

⁵ IBGE. Município de Benjamin Constant. *idades@* 2014. Disponível em: <http://idades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=13006&search=amazonasbenjamin-constant> Acesso em: 20 set. 2019.

Bacia do Rio Amazonas, compreende nove municípios: Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Jutai e Fonte Boa.

Essa área de fronteira caracteriza-se por ser uma região inóspita, sem a atenção do Estado. Lugar em que conflitos políticos e ideológicos associados aos problemas sociais e econômicos se agregam aos estabelecidos pelo narcotráfico.

Nesse contexto, falar direitos da criança benjaminense é também falar de uma conjuntura de violência estrutural (de exclusão social, econômica e cultural, da discriminação de grupos sociais e culturais) do povo brasileiro. A não intervenção direta do Estado como o único provedor de políticas de proteção e prevenção, pelos inúmeros agravantes mencionados ao longo deste texto, viola o direito da criança à infância.

Marinete Lourenço Mota (2010) analisa que um baixo índice de Desenvolvimento Social da região demonstra a concentração dos problemas sociais e reflete a realidade dos seus nove municípios do Alto Solimões, onde uns problemas se apresentam com mais intensidade que outros, sinalizando para desenvolvimento de estratégias que atendam às necessidades locais em suas especificidades, principalmente por meio da educação formal.

Esta situação caracteriza-se pelas más condições de saúde pública oferecida às populações, como a escassez de médicos e unidades hospitalares e os péssimos aspectos de infraestruturas, de moradia e de condições mínimas socioeconômicas das famílias, além dos vários problemas da educação, articulados aos problemas sociais. Os problemas educacionais ora se assemelham com as problemáticas em nível nacional, ora se percebem como dificuldades peculiares pela realidade fronteiriça de contextualização da região (MOTA, 2010, p.24).

As observações de Libório (2011) reforçam que há insuficiência de pesquisas e registros de situações de violações de direitos nas fronteiras, havendo, portanto, a necessidade de apurar crimes contra a criança e envolver a academia na produção e sistematização de conhecimentos sobre o tema, de forma a poder subsidiar ações de enfrentamento e prevenção ao fenômeno.

A reforma do Estado, em 1995, prescreveu um caminho para a retomada do desenvolvimento econômico que veio reforçar a disparidade da desigualdade social entre regiões, estados e municípios, contrapondo o princípio federativo da Constituição de 1988, em que estados e municípios são reconhecidos como uma unidade, embora tenham relativa autonomia.

No que tange à educação, resultados de estudo sobre o atendimento e o financiamento da educação infantil municipal em seis capitais brasileiras (Belém, Campo Grande, Florianópolis, Fortaleza, Rio de Janeiro e Teresina) realizado no âmbito da pesquisa Educação Infantil no Brasil, entre os anos de 2007 a 2009, evidenciaram a diversidade na composição do atendimento e a existência de profundas desigualdades no financiamento da educação infantil (BASSI, 2011).

Segundo Bassi (2011), há uma correlação direta, no Brasil, entre a concentração econômica e a repartição da verba tributária. Integrando o regime federativo, os municípios passam a ter responsabilidades com as ofertas de um maior volume de políticas sociais, porém, isso não é acompanhado com transferências de recursos necessários. Tem-se, portanto, no país, um modelo de tributação e de distribuição de recursos que privilegia as regiões mais povoadas e industrializadas. É um modelo que reforça a desigualdade e a inequidade, nega direitos.

Historicamente, a sociedade brasileira tem seus direitos negados em vários aspectos, políticos, sociais, econômicos e legais, comprometendo a cidadania plena. Ainda mais em se tratando do direito à vida e à liberdade de crianças e adolescentes, segundo Carvalho (2012).

Como aborda Carvalho (2012, p. 223), houve um momento no Brasil em que a inversão dos direitos favoreceu uma visão corporativa dos interesses coletivos, em que “os benefícios sociais não eram tratados como direitos de todos, mas como fruto da negociação de cada categoria com o governo. A sociedade passou a se organizar para garantir os direitos e os privilégios distribuídos pelo Estado”. Considera-se que os cidadãos plenos, conforme analisa José Murilo de Carvalho (2012), usufruem de três direitos, a saber: os políticos (se referem à

participação do cidadão no governo e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado), os sociais (abarcam os direitos à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria) e os civis (englobam os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei). Para ele, os cidadãos incompletos possuem apenas alguns dos direitos. O autor considera ainda como não cidadãos os que não se beneficiam de nenhum dos direitos.

Na análise de Carvalho (2012), fundamentada nos preceitos de Thomas Humphrey Marshall, a partir de estudos na Inglaterra, em que Marshall concebe cidadania como a construção dos direitos civis, políticos e sociais, respectivamente, no Brasil, os caminhos à cidadania são distintos, podendo haver desvio e retrocessos. A distinção a que ele se refere está baseada, principalmente, em uma maior ênfase no direito social e na sequência em que os direitos foram adquiridos, sendo que, no país, o direito social precedeu aos outros.

Não se trata apenas de uma sequência cronológica, a aquisição de direitos civis, políticos e sociais, mas de uma sequência lógica, pois foi com base no exercício dos direitos civis que os ingleses reivindicaram os direitos políticos e que introduziram os direitos sociais. Para Carvalho (2012, p.11-12), “o surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria ideia de direitos, e, portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico [...] uma alteração nessa lógica afeta a natureza da cidadania”.

Entretanto, também historicamente, a educação tem sido definida como pré-requisito para a expansão de outros direitos, fazendo-se exceção na sequência dos direitos. Essa é uma exceção que, segundo Carvalho (2012), foi observada pelo próprio Marshall.

A educação, definida como direito social, foi uma das razões que permitiu às pessoas tomarem conhecimento e se organizarem para lutar. “A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política” (CARVALHO, 2012, p.11).

Segundo Faleiros (2011, p.36, grifo da autora), “uma política voltada para a cidadania implica outra relação com o Estado, baseado no *direito* e na *participação*, combina a autonomia da criança, com a solidariedade e o dever do Estado em propiciar e defender seus direitos como cidadã” (grifo da autora).

O direito da criança à infância garantido pelo ECA, portanto, encontra barreiras que refletem, entre outros, a fragmentação, a setorização que se contrapõe ao direito do cidadão. As políticas sociais necessitam de ações estruturais, integradas e universais para sua eficácia em rede, fazendo jus à conquista do direito à proteção e cuidado integral da criança e do adolescente.

Apesar dos obstáculos na efetivação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, elas ganharam força de lei e surgem com o objetivo de assegurar os direitos, determinando regras para o atendimento integral infanto-juvenil por parte de toda a sociedade brasileira, dando visibilidade a esse grupo. Porém, a efetivação dos direitos de Proteção Integral, necessária para o cumprimento do ECA, necessitará de implementação de políticas efetivas e eficazes na proteção social.

A noção de rede, que indica a necessidade de superação da fragmentação e setorização das políticas públicas, não tem sido interiorizada pelos agentes públicos regionais responsáveis pela operacionalização de tais políticas, é o que aponta as ações de extensão e pesquisa de mestrado.

Segundo o Tribunal de contas da União (2004) e Faleiros (2011), a dificuldade de uma rede de proteção articulada não é um problema encontrado somente nesse estado, estende-se por todo o país, resguardado a especificidade de cada um e de sua demanda.

Lavoratti e Bega (2010) salientam que muitas mudanças legais ocorreram nas últimas décadas, no que se refere às concepções de atendimento à infância e adolescência brasileiras, porém, há que se superar anos de ausência e repressão que orientaram tal atendimento no Brasil, além de superar a permanência da cultura organizacional das políticas sociais marcadas

historicamente pela burocracia, setorização, clientelismo, isolamento institucional, e que opera com dificuldades no setor público.

É fundamental a compreensão, segundo Höfling, das “questões de fundo” (2001, p.

30) envolvidas na concepção de política social que sustentam ações e programas de intervenção, no Brasil. Esse fundamento justifica a iniciativa e desenvolvimentos de trabalhos voltados para a construção da consciência social, possibilitando o empoderamento social e institucional, como no caso das escolas de educação infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões relacionadas ao tema, no que diz respeito aos direitos da criança numa região de fronteira amazônica, aponta para um descaso que compromete o desenvolvimento e implementação de políticas públicas sociais de proteção à infância e a formação de rede.

O Estado tem se omitido e não oferecido ou efetivado a implementação de ações que conduzam ao fortalecimento dos direitos plenos da criança. Os resultados denunciam uma rede insuficiente, ineficaz, “inexistente” para atender às necessidades infantojuvenis. Portanto, a prevenção, que é uma das condições para a efetivação dos direitos de proteção integral, necessária para o execução do ECA, fica comprometida.

Dificuldades de uma região localizada no extremo do país, com suas diversidades sociais, políticas, econômicas, culturais e de acesso, impõem medidas assertivas, principalmente em relação à inclusão dos beneficiários e articulação na rede de serviços.

Para que o propósito preventivo seja alcançado, o Governo Federal e a sociedade civil precisam trabalhar na capacitação de agentes sociais, na execução eficiente ⁶de programas de atendimento educacional e psicossocial, na requisição de ações especializadas na área de proteção ao segmento infantojuvenil, na regulamentação de leis específicas e

implementação de varas especializadas para atender as necessidades infantis.

No tocante à articulação de uma rede de prevenção e proteção à infância, não se encontram registros de ações estruturais em Benjamin Constant, muito menos nas escolas de educação infantil.

Necessárias ações estruturais e políticas à realidade local devem ser consideradas, direcionando caminhos para uma melhor atuação em rede, já que se observa despreparo de diversos e diferentes sujeitos e instituições para se trabalhar questões relacionadas à proteção à infância.

Segundo o Tribunal de Contas da União (2004), existe uma grande dificuldade de trabalho articulado em rede na região amazônica, o que desrespeita o direito da criança à proteção. Há necessidade de ações estruturais e políticas à realidade local, direcionadas para uma necessária investigação que indique caminhos para uma melhor atuação das mesmas em rede.

As políticas sociais necessitam de ações estruturais, integradas e universais para sua eficácia em rede, fazendo jus à conquista do direito à proteção e cuidado integral da criança e do adolescente.

Compreende-se, portanto, que, comprometida e articulada às políticas públicas e demais instituições e apoiada pelo poder público, a educação poderia, a médio e longo prazo, por sua relevância social, política e pelo seu trabalho, contribuir para alterar o quadro de desalento de uma região afetada por condições precárias de desenvolvimento e desprovida de cidadania.

Para a concretização dos direitos de proteção integral, indispensável para a implementação do ECA, é preciso a responsabilização do Estado na implementação das políticas, contrapondo a constatação dos reduzidos efeitos, baixos graus de eficácia e efetividade nas políticas públicas sociais.

É preciso a responsabilização do Estado na

⁶ Para Cohen e Franco (1999, apud Cavalcanti, p. 173, 174), eficácia se refere ao alcance de metas e objetivos dentro de um determinado tempo. Diferentemente dos dissensos que existem em conceituar os termos eficácia e

eficiência, a autora demonstra que o termo eficiência diz respeito à relação entre custo e benefício; resultados e recursos aplicados, havendo consenso entre os autores estudados.

implementação das políticas, contrapondo a atual valorização e incentivo às ações filantrópicas e de benemerência na proteção social. Há necessidade de ações estruturais e políticas à realidade local para atender às necessidades infantojuvenis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSI, M. E. Financiamento da educação infantil em seis capitais brasileiras. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, jan. a abr. 2011, v. 41, n. 142. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742011000100007&script=sci_arttext>.

Acesso em: 21 abr. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CAVALCANTI, Paula Arcoverde. **Avaliação de Políticas, Programas e Projetos**: uma contribuição para a área educacional. 2002. 200 f. Dissertação (Mestrado em educação) - Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

FALEIROS. Infância e processos políticos no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortês, 2011.

HÖFLING, Eloísa M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 21, n. 55, p 30-41, nov., 2001.

LAVORATTI, Cleide; BEGA, Maria Tarcísia Silva. Políticas Públicas de enfrentamento a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. In: Seminário internacional Fazendo GÊNERO Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 9, 2010, Santa Catarina. **Anais Eletrônicos do Fazendo Gênero** 9. ISSN 2179-510X. Disponível em:

<[file:///C:/Users/ELIANE/AppData/Local/Temp/Rar\\$EXa0.514/Anais%20antigos/inde](file:///C:/Users/ELIANE/AppData/Local/Temp/Rar$EXa0.514/Anais%20antigos/inde)

x.html #C>. Acesso em: 16 ago. 2013.

LIBÓRIO, R. M. C.. O papel da escola e dos profissionais da educação no enfrentamento da violência sexual. In: IVANA GUILHERME SIMILI. (Org.). **Corpo, Gênero e Sexualidade**. 1ed. Maringá: EDUEM - Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2011, v. 1, p. 131- 145.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Guia escolar**: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

MOTA, Marinete Lourenço. **Educação escolar na tríplice fronteira Brasil, Colômbia e Peru**. 2010. 143 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Amazonas, 2010.

PAIVA, Eliane Aparecida Faria de. **A prevenção primária e secundária do abuso sexual na educação infantil**: reflexões no âmbito das políticas públicas. 2015.166 f. Dissertação (Mestrado em Educação. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2015.

PAIVA, Eliane A. F. de. Projeto de Extensão Universitária Intitulado: **PROTEÇÃO À INFÂNCIA: enfrentamento da violência sexual**. Projeto desenvolvido com apoio da Universidade Federal do Amazonas, período 2009.

PAIVA, Eliane A. F. de. Projeto de Extensão Universitária Intitulado: **PROTEÇÃO À INFÂNCIA: educação sexual infantil e o descobrimento do corpo**. Projeto desenvolvido com apoio da Universidade Federal do Amazonas, período 2010.

SOUZA, Sônia Margarida G. A exploração sexual de crianças e adolescentes segundo os depoentes da CPI (1993-1994). In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra e SOUSA, Sônia M. Gomes (Org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**. Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia/GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Relatório de Avaliação de Programa**: Programa

combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: TCU. Secretaria de fiscalização e avaliação de programas do governo,2004. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/assistencia_social/Combate.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.